



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município
diário nº 2000, Pág. nº 65
no dia 30 de abril de 2020

DECRETO Nº 085/2020

Estabelece regras específicas da manutenção de ações de prevenção a propagação do COVID 19 em âmbito municipal

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que no município de Doutor Ulysses, não há nenhum caso confirmado da doença;

CONSIDERANDO que às peculiaridades do município, onde sua população, em sua maioria, vivem na área rural e não se expõe, rotineiramente, a ambientes de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o comércio local, dando-lhes oportunidade de manutenção da sua renda;

DECRETA

Artigo 1º – Estabelece regras específicas para a continuidade das ações de prevenção do contágio do COVID 19 em âmbito municipal;

Artigo 2º - A partir da data de 29/04/2020, a população em geral deverá observar as regras a seguir:

I – Uso de máscaras em todos os espaços públicos do Município de Doutor Ulysses;

II – As famílias deverão se organizar, no sentido de não se dirigirem a qualquer estabelecimento em número maior que 1 (uma) pessoa por família, devendo os estabelecimentos comerciais auxiliar no cumprimento da presente regra, restringindo o acesso de famílias que estejam em desacordo com o ora requisitado;

III – Os estabelecimentos comerciais deverão observar a capacidade máxima de público, mantendo em seus ambientes a proporção de clientes de 1 (uma) pessoa a cada 4,00 (quatro) metros quadrados, nunca excedendo a quantia máxima de 20 (vinte) pessoas;

IV – Disponibilização por todos os estabelecimentos comerciais de álcool em gel 70% (setenta Por cento) a seus clientes;

V – Os estabelecimentos comerciais que desempenham atividade econômica relacionados à estética em geral, deverão trabalhar em sistema de agendamento, observando também o disposto no II do presente artigo;

Artigo 3º - Fica mantida a restrição ao funcionamento de Bares e estabelecimentos comerciais similares, com a seguinte exceção:

2020 13



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO


I - Os estabelecimentos que se enquadram no descrito no presente artigo deverão manter as atividades, sem atendimento ao público, podendo atender em sistema de entregas, vendendo por telefone, aplicativo de mensagens ou internet;

Artigo 4º - Mantem-se proibidas as aglomerações de qualquer natureza, em número superior ao de 20 (vinte) pessoas por ambiente, respeitando o contido no item II do art. 2 estando incluídas as igrejas e reuniões sociais;

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de Abril de 2020;



MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal